



Número: **0817879-07.2016.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **27/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALMIR DUARTE DOS SANTOS (AUTOR)	MARCELO VITOR JALES RODRIGUES (ADVOGADO) JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	PATRICIA ANDREA BORBA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76053 68	13/09/2016 19:57	Petição Inicial	Petição Inicial
76053 73	13/09/2016 19:57	ALMIR DUARTE DOS SANTOS	Documento de Comprovação
76053 78	13/09/2016 19:57	PROCESSO ADM	Documento de Comprovação
76064 88	14/09/2016 10:07	Despacho	Despacho
84714 97	23/11/2016 14:50	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
95367 68	07/03/2017 12:16	Certidão	Certidão
99389 62	04/04/2017 09:57	Certidão	Certidão
99389 81	04/04/2017 09:57	DPVAT COM ACORDO 0817879-07.2016	Outros documentos
99394 44	04/04/2017 10:11	Certidão	Certidão
99394 61	04/04/2017 10:11	DPVAT COM ACORDO 0817879-07.2016	Outros documentos
99947 54	06/04/2017 15:53	Habilitação em processo	Petição
99947 66	06/04/2017 15:53	PETIÇÃO DE PAGAMENTO DE ACORDO - ALMIR DUARTE DOS SANTOS	Outros documentos
99947 78	06/04/2017 15:53	COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ACORDO - ALMIR DUARTE DOS SANTOS	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
99948 01	06/04/2017 15:53	KIT SEGURADORA LIDER 2015	Procuração
99948 11	06/04/2017 15:53	Portaria SUSEP 34 02 08 2016 - Mudança de Razão Social Seguradora Lider-DPVAT	Outros documentos
99948 18	06/04/2017 15:53	SUBSTABELECIMENTO - 2017	Substabelecimento
10065 189	11/04/2017 22:30	Petição	Petição
10088 351	17/04/2017 11:12	Certidão	Certidão
10088 375	17/04/2017 11:12	Comunicação do BB 0817879-07.2016	Outros documentos

10116 329	18/04/2017 15:25	<u>Certidão</u>	Certidão
10116 347	18/04/2017 15:25	<u>DPVAT COM ACORDO - 0817879-07.2016</u>	Outros documentos
10188 574	02/05/2017 14:03	<u>Despacho</u>	Despacho
10639 420	25/05/2017 14:27	<u>Alvará</u>	Alvará
11218 914	04/07/2017 18:09	<u>Alvará</u>	Alvará
11640 874	16/08/2017 16:06	<u>Certidão Trânsito em Julgado</u>	Certidão Trânsito em Julgado

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DIREITO DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

ALMIR DUARTE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, crediarista, sem endereço eletrônico, RG nº 699.179 SSP/RN, CPF nº 392.929.834-15, residente e domiciliado à Rua Audimiro Francisco moura, nº 20, Santo Antônio, Mossoró/RN, por intermédio de seus procuradores, com endereço profissional constante do rodapé da página, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, www.seguradoralider.com.br, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I – PRELIMINARMENTE – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:

A parte demandante não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo sem que isso afete o seu sustento e o de sua família. Destarte, requer o benefício da **Justiça Gratuita**, conforme dispõe a Lei nº 1.060/50, com alterações da Lei nº 7.510/86.

Assim, Excelência, é indubitável que a parte autora não tem condições de pagar as custas processuais sem que isso implique na impossibilidade de seu próprio sustento e de sua família.



II –

DOS FATOS:

No dia 13/09/2015, por volta das 19:30 hrs, a parte demandante seguia pilotando a moto tipo HONDA BIZ de Placa MZD7774, trafegava pela Avenida Amaro Duarte, bairro Nova Betânia, quando ao tentar atravessar a rua, foi atingido por um carro não identificado, com o impacto foi arremessado violentamente contra o chão, sofrendo várias lesões pelo corpo.

Em razão desse acidente, a parte requerente foi socorrida e levada à UPA Conchecita Ciarlini, Mossoró/RN, onde foi diagnosticada de diversas fraturas (inclusive POLITRAUMAS), o que lhe incomoda até os dias atuais, dificultando a sua mobilidade e lhe causando certas limitações.

Diante desses fatos, a parte demandante procurou receber pela via administrativa os valores a que tinha direito através do Seguro DPVAT. Entretanto, a ré negou a concessão da indenização.

Destarte, não resta outra saída senão socorrer-se no Judiciário para conseguir a indenização securitária a que tem direito, no valor de R\$ 13.500,00.

III – DO DIREITO – INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT – PAGAMENTO MEDIANTE SIMPLES DEMONSTRAÇÃO DO ACIDENTE- INTELIGENCIA DA LEI 6.194/74.

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indemniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (destacou-se)

Acontece Excelênciia, que, em que pese o seguro já ter sido pleiteado na seara administrativa, a demandada não pagou à parte autora o que era devido.

Ao contrario de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.



Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

No tocante ao limite indenizatório, este se encontra respaldo no artigo 3º de mesma lei, *verbis*:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares. (destacou-se)

Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a parte demandante deve ser indenizada pela demandada através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos previstos em lei.

Demais disso, os documentos comprobatórios demonstram de forma inequívoca o dano resultante do sinistro.

IV – DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Se antecipando ao Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a parte demandante vem informar que, nos moldes do art. 319, inciso VII, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, na medida em que a Ré apresenta interesse em conciliar apenas quando já existe perícia nos autos, razão pela qual incide o art. 334, §4º, inciso II da Lei nº 13.105/15, que veda a realização da audiência de conciliação nos casos em que não se admite a autocomposição.

V – DOS PEDIDOS:



Ante o exposto, a parte demandante **requer**:

- a) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, uma vez que a parte autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) A procedência do pedido constante na presente ação, para condenar a requerida ao pagamento da indenização no *quantum* de R\$ **13.500,00**, referente à indenização do seguro DPVAT em razão da invalidez sofrida pela parte requerente em razão do sinistro narrado;
- c) A citação da demandada no endereço informado na exordial para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- d) **Requer ainda, que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequela permanente que assola a requerente, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a seguradora Líder (convênio n. 01/2013 de 22 de agosto de 2013)**, visto que tal providência torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;
- f) seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
- g) com base na **Súmula 54 do STJ**, que o valor da condenação seja acrescido de juros e **correção monetária retroativa a data do sinistro**;
- h) A não realização de audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil.

-
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive por documentos que possam surgir no curso do processo.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00**.

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 01 de Agosto de 2016.



THALES JOSÉ RÊGO DOS SANTOS

Advogado – OAB/RN nº 11.500

JERONIMO AZEVEDO B. NETO

Advogado – OAB/RN nº 12.096

MARCELO VITOR JALES RODRIGUES

Advogado – OAB/RN nº 9.732



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRANTE:

Almir Duarte dos Santos Brumelino, RG-699179, CPF-392,
929.834-15, residente edomultidônia, bair. Audimiro França
Juaze, 11-20, Mossoró-RN.

CONTRATADOS: JERÔNIMO AZEVEDO B. NETO, OAB/RN nº 12.096; e THALES JOSÉ RÉGO DOS SANTOS, OAB/RN nº 11.500. MARCELO VITOR JALES RODRIGUES, OAB/RN nº 9.731, com endereço profissional constante na nota de rodapé.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular convencionam e contratam o seguinte:

- 1) Os Contratados se obrigam a prestarem ao Contratante os seguintes serviços profissionais: AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT;
- 2) O contratante se compromete a pagar por tais serviços a quantia de 30% sobre o resultado econômico da demanda, inclusive os recebidos em caráter liminar e a qualquer outro título;
- 3) Os honorários ora pactuados compreendem o patrocínio das causas e os recursos utilizáveis, inclusive sustentação oral até o encerramento da demanda no âmbito Estadual, com a exclusão de interposição de defesa em Recursos para os Tribunais de Brasília;
- 4) Os honorários Advocaticios aqui fixados são líquidos, sendo de responsabilidade da Contratante os impostos incidentes.
- 5) O Contratante obriga-se a fornecer as Contratadas todos os recursos pecuniários que forem necessários para pagamento de custas judiciais, periciais, contadores, emolumentos e diligências, assim como os documentos e informações solicitadas pelas Contratadas a fim de não prejudicar o bom andamento da causa ou da cobrança.
- Parágrafo Único: As Contratadas não poderão ser responsabilizadas no caso do Contratante sofrer algum prejuízo processual em virtude da demora no envio dos recursos necessários para o andamento do processo ou da cobrança.
- 6) Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró-RN para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato renunciando as partes Contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, obrigando-se as partes por si herdeiros e sucessores.

Mossoró-RN, 24 de Fevereiro de 2015.

JERÔNIMO AZEVEDO B. NETO
CONTRATADO

X Almir Duarte dos Santos
CÔNTRATANTE

THALES JOSÉ R. DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA1:
TESTEMUNHA2:

1/1

- Mossoró (Sede): Rua José Otávio, 123, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-157, Fone: (84) 3317-4051/3314-0826/3316-2537
- Parnamirim (Filial): Av. Brigadeiro Everaldo Breves, 246, 1º Andar, Centro, Parnamirim/RN, CEP:59.140-200.
- <http://www.juridicaadvocacia.com.br>



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Almin Dutra dos Santos, nascido em 01/01/1979, CPF: 392-929-834-15, residente e domiciliado à Rua: Maldonado Ferreira Mauro, nº 10, Centro, Mossoró/RN.

OUTORGADO: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, OAB/RN nº 9.732; THALES JOSÉ RÊGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, OAB/RN nº 11.500; JERÔNIMO AZEVEDO BOLÃO NETO, brasileiro, solteiro, OAB/RN sob o nº 12.096; todos com escritório à Rua José Otávio, nº 123, Centro, Mossoró/RN.

PODERES: amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia" e "extra" a fim de agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s), interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber alvará e dar quitação, confessar, renunciar, poderes especiais para requerer falência, inventário ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declaração, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. Inclusive, interpor Mandado de Segurança.

Mossoró/RN, 03 de Agosto de 2016.

X Almin Dutra dos Santos
OUTORGANTE

- Mossoró (Sede): Rua José Otávio, 123, Centro, Mossoro/RN, CEP: 59.600-157, Fone: (84) 3317-4051/3314-0826/3316-2537
- Parnamirim (Filial): Av. Brigadeiro Everaldo Breves, 246, 1º Andar, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-200.
- <http://www.juridicaadvocacia.com.br>





DECLARAÇÃO DE POBREZA

DECLARANTE:

Almin Dente dos Santos, Brasileiro, 8615-699179, CPF n° 392-929.834-15, Residente e domiciliado na Rua: Juvenalino Pernambuco, hora, nº 20, Mossoró/RN.

DECLARA NOS TERMOS DA LEI 1060/50, QUE É POBRE NA FORMA DESTA LEI, NÃO DISPONDO DE MEIOS QUE POSSIBILITEM CUSTEAR AS DESPESAS DA PRESENTE DEMANDA.

Mossoró/RN, 03 de Agosto de 2016.

X Almin Dente dos Santos
DECLARANTE

- Mossoró (Sede): Rua José Otávio, 123, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-157, Fone: (84) 3317-4051/3314-0826/3316-2537
- Parnamirim (Filial): Av. Brigadeiro Everaldo Breves, 246, 1º Andar, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-200.
- <http://www.juridicaadvocacia.com.br>





NOTA FISCAL DE FATURA E CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Námore, 150 - Balneário, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 13.324.196/0001-81 | Inscrição Estadual: 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE:
MARIA MARLENE LOPES

CPF: 480 656 854-34

CLASSIFICAÇÃO:
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA:
RUA AUDIMIRO FRANCISCO MOURA 20

SANTO ANTONIO/ÁREA URBANA
MOSSORÓ/RN
59628-410

Nº DA NOTA FISCAL	PERÍODO DE EMISSÃO	DATA DE APRESENTAÇÃO	Nº DO CONTRATO	Nº DE INSTALAÇÃO
000858158	UNICA	19/08/2015	19/08/2015	3069604704

CONTAS CONTRATADA: 0494049015 - 08/2015

DATA DE VENCIMENTO: 26/08/2015 / 18/09/2015

Consumo Ativo(kWh)
Acréscimo Bandeira VERMELHA
Contribuição para a Fazenda Pública
Multa por atraso-NF 000920241-18/08/15
Juros por atraso-NF 000920241-18/08/15

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
231.000000	0,48860104	112,40
		10,44
		11,84
		3,35
		2,23

TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL						
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA	DATA ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS CONSTANTE
2100413590	CAT	20/07/2015	5.340,00	15/08/2015	5.611,00	30

146,36

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Consumo (kWh)
AGO15 291	
Jul15 298	
JUN15 297	
MAI15 262	
MAR15 268	
FEV15 324	
JAN15 204	
DEZ14 212	
NOV14 350	
OUT14 195	
SET14 186	
AUG14 218	

INFORMAÇÕES DE TIRADORES

REC. COMPÔSICAO DO CONSUMO

ITEM	VALOR (%)
Geração de energia	88
Transporte	2,81
Distribuição (Cosern)	35,46
Entrega Setorial	4,93
Impostos	20,29
Total	100

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

%

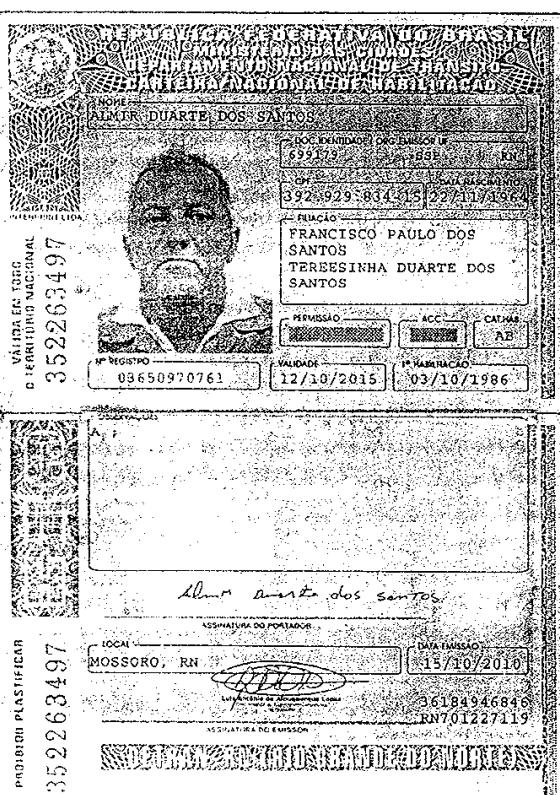
%

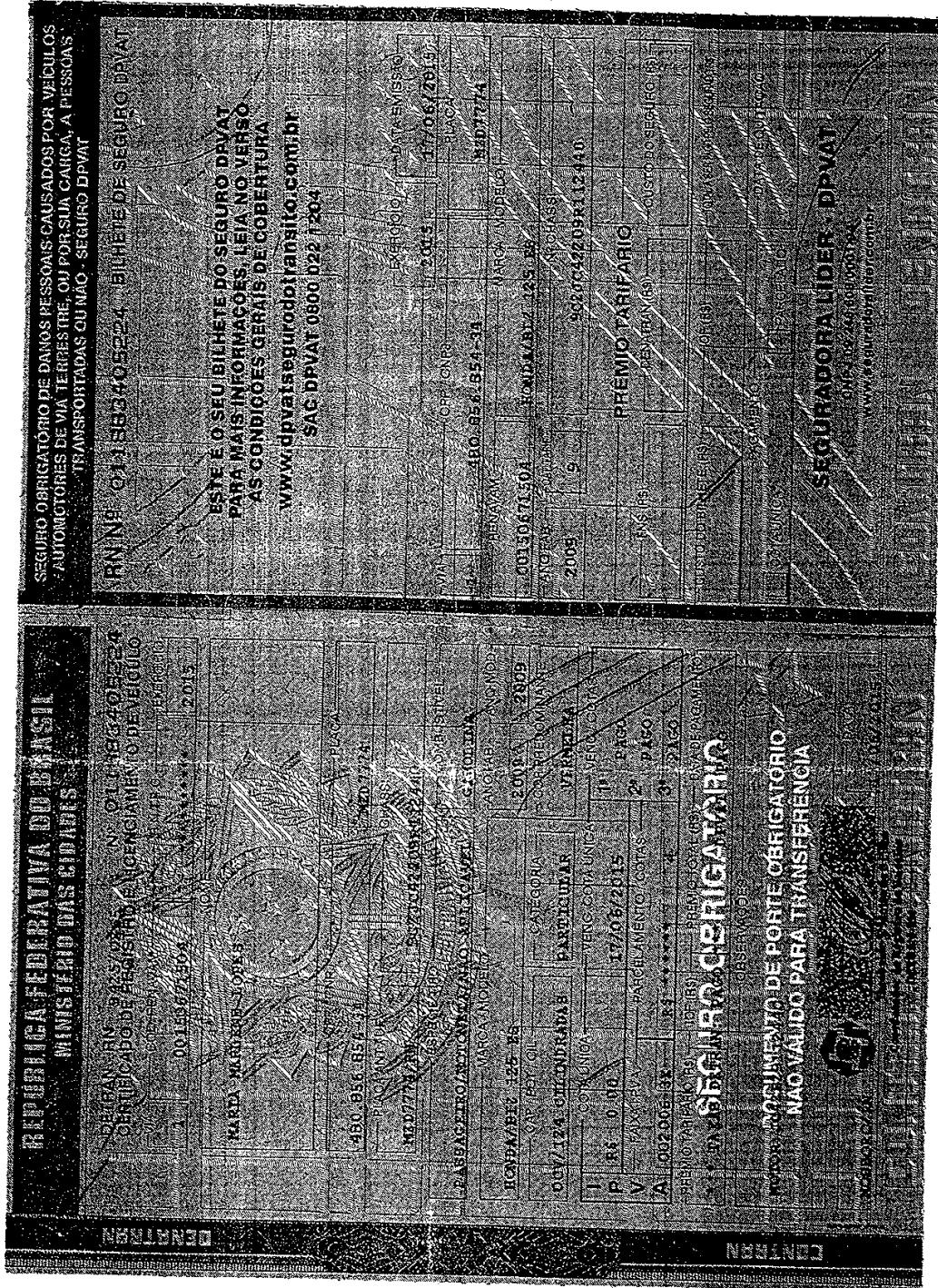
%

%

%

%





04/01/2016

::Via para Pagamento de Conta de Energia

Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1302913224

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

RUA MERMOSZ 150, BALDO
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Grupo Neoenergia
www.cosern.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/06/02

Ligações Grátis

-TELETENDIMENTO COSERN

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0400

-Ouvidoria 0800 084 0400

Agência Reguladora de Serviços do Rio Grande do Norte

ARSEP 0800 727 0167 - Ligação Grátis da Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Ligações Grátis de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE!

ADRIANO DE FREITAS
FLORENCIO-Alteração de
Titularidade

ENDEREÇO

RUA RICARDO GUILHERME DE LIMA
2 -AEROPORTO/ÁREA URBANA
-59607-380 MOSSORÓ RN -

PERÍODO CONSUMO

25/11/2015 a 24/12/2015

DATA DE VENCIMENTO

11/01/2016

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.030,10

DATA EMISSÃO DA NOTA
FISCAL

24/12/2015

DATA DA APRESENTAÇÃO

24/12/2015

NÚMERO DA NOTA FISCAL

001200932

CONTA CONTRATO

7000112253

CLASSIFICAÇÃO

COMERCIAL
Monofásico
B3

VIA PARA PAGAMENTO

Destaque aqui

CONTA CONTRATO

7000112253

MÊS/ANO

12/2015

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.030,10

VENCIMENTO

11/01/2016

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar e perfurar ou
rasurar.
Este canhoto será usado em
leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pagamento através de Débito Automático em Conta Corrente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL
2º DISTRITO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL
SETOR DE TRÁFEGO

V I S T O

10/09/2015

Almir Duarte dos Santos
MSM: 194111-0018176

DECLARAÇÃO N°. 12.557-2015

1) REFERÊNCIA: Presença física de Almir Duarte dos Santos (Declarante).
LOCAL DO SINISTRO: Av Amaro Duarte, Bairro:Nova Betânia, Mossoró/RN.
DATA: 13/09/2015; HORA: 19h30min.

2) VÍTIMA:
CONDUTOR: Almir Duarte dos Santos; CPF: 392.929.834-15 RG: 699179.

3) CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO (V-1):
MARCA: HONDA/MODELO: BIZ 125 ESPLACA:BIZ 125 ESANO: 2009 COR: VERMELHA
CHASSI: 9C2JC42209R112440 PROPRIETÁRIO: Maria Marlene Lopes.

4) AGENTE RESPONSÁVEL:
1º Tenente PM, RG:16.178, JULIO CESAR DE OLIVEIRA SOARES, Matrícula: 194.177-1.

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que o senhor Almir Duarte dos Santos acima qualificado no dia 28/12/2015 às 09h20min compareceu a sede do 2ºDPRE onde o mesmo alega que no dia 13/09/2015 aproximadamente 19h30min vinha no citado veículo no endereço acima mencionado quando ao atravessar a rua um carro colidiu com o mesmo, com o impacto sofreu varias lesões e foi conduzido ao hospital por um popular.

Obs.: As informações do documento têm como base a declaração da vítima (declarante), e o prontuário de atendimento hospitalar número 147883 emitido pelo UPA CONCHECITA CIARALINI.

Informamos que:

- a) Que o referido documento não substitui o Boletim de Ocorrência de Trânsito;
- b) A confecção deste documento atende a previsão do direito a petição do art.5, inciso XXXIV, alínea "a", da constituição Federal. Os agentes de trânsito não estavam no momento da ocorrência;
- c) Este documento apenas narra os fatos trazidos pelo declarante;
- d) As informações contidas na narrativa do declarante são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder pelos crimes dos Artigos 299 (Falsidade Ideológica) e 0 342 (Falso testemunho). Fazer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou interpretar em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral do Código Penal Brasileiro.

Mossoró/RN 28 de Dezembro de 2015

Almir Duarte dos Santos 25
Almir Duarte dos Santos (declarante)

2º Distrito de Polícia Rodoviária - Chefe do Setor de Trâfego/2º DPRE





Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Mossoró
 Secretaria Municipal da Saúde

*Note*Sistema
Único
de Saúde**UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGENCIA**

UPA CONCHECITA CIARLINI

DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO: 356629		Atendimento Nº: 147883	
Nome: ALMIR DUARTE DOS SANTOS		Idade: 22/11/1964 (50a 9m)	Sexo: Masculino
Código SUS: 200375345260001	Nome da Mãe: TERESINHA DUARTE DOS SANTOS	Profissão: CRESDIARISTA	Nº: Complemento:
Endereço (Rua/Av): R. ALDEMIRO MOURA			
Bairro: SANTO ANTONIO	Cidade: MOSSORÓ/RN	Estado: RN	Telefone: (84) 996981029
Clínica: CLÍNICA MÉDICA		Data: 13/09/2015	Hora: 20:10
Motivo da Procura: PRONTO ATENDIMENTO		Rúbrica Servidor: JOSENILDO MARTINS VIANA	
Assinatura do Paciente:			

ACOLHIMENTO: Emergência Urgência Não Urgência Acidente de Trabalho Acidente de Trânsito

Acolhimento com classificação de risco:

Queixa:

Antecedentes Alérgicos:

HAS ()	DM: ()	Assinatura:	Classificação:
----------------	----------------	--------------------	-----------------------

ANAMNESE:

Reverteu súbita de ataque da droga de khatil. Tomou banho de mar em MIE. Mergulhou de banheira em mato.

EXAME FÍSICO:	Peso: _____	Temperatura: _____	F.C.: _____	PA: _____	F.R.: _____	Glasgow: _____
	Spo2: _____	HGT: _____				
<i>Asse, dor + edema em perna (c)</i>						

EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS

- Laboratório:
 Radiológico:
 ECG Outros

Hipótese do Diagnóstico:

CID:

- Conduta: Medicação Observação Laudo para AIH
 Saída: Data/Hora ____ / ____ / ____ às ____ : ____ h. Alta referido para UBS Óbito
 Outra Unid. Urgência Especialidade
 Internação no Hospital:

Médico: (Carimbos e Assinatura)

Jefferson Marinho
 MARINHO
 CRM/RN 8002



Debitos - stamp, IM

24/09/2016

Jefferson Marinho
MEDICO
CRM RJ 15002





(/)

[Buscar no site](#)

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160124413 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALMIR DUARTE DOS SANTOS**COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** ARUANA SEGUROS S/A**BENEFICIÁRIO** ALMIR DUARTE DOS SANTOS**CPF/CNPJ:** 39292983415**Posição em 25-08-2016 13:10:39**

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.



ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](/Pages/Acessibilidade.aspx)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A Ø



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documento Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)



PAGUE SEGURO

Como Pagar (</Pages/Pague-Seguro.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)



ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

[\(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMARCA DE MOSSORÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º andar, Costa e Silva - 59625-410 - Mossoró/RN - Fone: 84-3315-7181

0817879-07.2016.8.20.5106

DESPACHO

- Defiro o pleito de gratuidade judiciária, ante a documentação acostada nos autos, nos termos do art. 98 do CPC/2015.
- CITE-SE a parte demandada, com as cautelas legais, devendo ser científica que o prazo de defesa possui como termo *a quo* a data de audiência de conciliação, conforme estabelece o art. 335, I, do CPC/2015.
- Encaminhe-se os presentes autos ao CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, com vista à realização de audiência de conciliação (CPC/2015, art. 334), devendo, com esteio no art. 139, inciso VI, do CPC/2015, o ato conciliatório ser precedido de exame pericial, com vista à realização de acordo, a ser realizado por profissional médico indicado por aquele Centro Judiciário.
- Cumpra-se.
- Mossoró/RN, 14 de setembro de 2016

CARLA VIRGINIA PORTELA DA SILVA ARAUJO

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMARCA DE MOSSORÓ - CEJUSC/OESTE

Alameda das Carnaubeiras, 355 - Complexo Judiciário - Costa e Silva - Mossoró/RN

Tel.: 33157288 - 3315-7289 - email: cejuscoeste@tjrn.jus.br

PROCESSO N°: 0817879-07.2016.8.20.5106

CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

AUTOR: ALMIR DUARTE DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, INCLUIO o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias e Audiências.

Para tanto, INTIMO à parte autora, para comparecer ao referido MUTIRÃO, que se realizará no dia 06/03/2017, às 09:30h, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaubeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal e exames médicos complementares.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a PERÍCIA/AUDIÊNCIA, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do MUTIRÃO.

Devendo, o causídico do autor, juntar ENDEREÇO ATUALIZADO de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP, haja vista que as intimações serão realizadas através de TELEGRAMA.

M O S S O R ó ,

2 3

d e

n o v e m b r o

d e

2 0 1 6

C A M I L A M E D E I R O S B A S T O S D A C O S T A
C o n c i l i a d o r J u d i c i a l



Assinado eletronicamente por: CAMILA MEDEIROS BASTOS DA COSTA - 23/11/2016 14:50:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112314502464200000008022623>
Número do documento: 16112314502464200000008022623

Num. 8471497 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAMILA MEDEIROS BASTOS DA COSTA - 23/11/2016 14:50:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112314502464200000008022623>
Número do documento: 16112314502464200000008022623

Num. 8471497 - Pág. 2

Processo nº: 0817879-07.2016.8.20.5106

CERTIDÃO

Certifico que devolvo os autos à secretaria de origem, para as providências cabíveis.

Certifico, ainda, que o termo de audiência, com acordo, segue fisicamente, haja vista que o PJE estava muito lento durante as audiências, razão pela qual fizemos os termos fora do sistema.

O referido é verdade. Dou fé.

Ana Joelma do Amaral

Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: ANA JOELMA DO AMARAL - 07/03/2017 12:16:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17030712164945200000009019252>
Número do documento: 17030712164945200000009019252

Num. 9536768 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

0817879-07.2016.8.20.5106

JUNTADA

Junto, nesta data, a estes autos, o Termo de Audiência do Mutirão DPVAT.

Mossoró/RN, 4 de abril de 2017

FERNANDA CASSIA MARTINS VALE

Auxiliar Técnica



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CASSIA MARTINS VALE - 04/04/2017 09:57:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040409575948700000009394133>
Número do documento: 17040409575948700000009394133

Num. 9938962 - Pág. 1



KJC

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE
"Quem concilia sempre sai ganhando!"

TERMO DE AUDIÊNCIA (DE CONCILIAÇÃO)

Ref. ao proc. n.º **0817879-07.2016.8.20.5106**

Promovente(s): **ALMIR DUARTE DOS SANTOS**

Promovido(a)(s): **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT**

Aos 06 de Março do ano de 2017, em uma das salas de audiências, localizada nesta Comarca de Mossoró/RN, dentro do horário pautado para o **MUTIRÃO DPVAT** onde encontra(m)-se presente o(s) Excelentíssimo(s) Senhor(es) Doutor(es) **EDINO JALES DE ALMEIDA JÚNIOR, BRENO VALERIO FAUSTO DE MEDEIROS, EMANUEL TELINO MONTEIRO, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**, Juízes de Direito com Jurisdição Plena, para este ato, nos termos da Portaria TJRN publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Observadas as formalidades legais, foi realizado o pregão das partes, tendo comparecido A PARTE AUTORA E O ADVOGADO DR. MARCELO MARINHO MAIA OAB/RN 7418, que requereu prazo de 10 (dez) dias para juntar substabelecimento.

Demandada: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT, na pessoa de seus representantes legais, ANDERSON GIRÃO PORTELA, MAURÍLIO RODRIGUES DE MEDEIROS JÚNIOR, WLADIMIR RÔMULO DE SOUZA COSTA e VICTOR HUGO MEDEIROS DE MORAIS, acompanhado(s) de sua advogada ANA CLARA LEMOS JÁCOME BEZERRA OAB/RN 9171.

Declarada aberta a audiência, as partes, através de seus advogados constituídos e devidamente habilitados nos autos com poderes para a prática do ato, firmaram acordo nos seguintes termos:

01 – A parte demandada pagará a quantia total de **R\$ 1048,30** (*um mil e quarenta e oito reais e trinta centavos*), correspondente a **R\$ 953,00** (*novecentos e cinquenta e três reais*) da indenização e **R\$ 95,30** (*noventa e cinco reais e trinta centavos*) referente aos honorários sucumbenciais;

02 – O pagamento do valor acima abrange a quitação de todas as verbas postuladas na inicial;

03 – o pagamento da importância convencionada na alínea anterior será efetuado em conta Depósito Judicial, junto ao Banco do Brasil S/A, em qualquer de suas agências nesta cidade, vinculada a este processo, devendo, a demandada comprovar nos autos o aludido depósito até o dia **05 de Maio de 2017**.

04 – A parte demandante e o seu advogado receberão as referidas quantias mediante a expedição e entrega de alvará judicial, na Secretaria Judiciária do Fórum da Comarca na qual tramita o processo, **a partir do dia 08 de Maio de 2017, das 8h00min às 14h00min**.

05 – Na hipótese de descumprimento da avença arcará a demandada com o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido;

06 – As partes RENUNCIAM ao prazo recursal.

Em seguida a M.M Juiz(a) proferiu a seguinte **SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA**: Homologo o acordo supra a fim de que surta os seus jurídicos e regulares efeitos e por conseguinte julgo extinto o feito com resolução do mérito nos termos do que dispõe o artigo 487, Inc. III, Alínea B, determinando desde já a expedição do competente alvará, após a comprovação do depósito. Sem custas, nos termos do art 90, §3º, CPC. Em havendo depósito prévio referente aos honorários periciais, libere-se em favor da Seguradora depositante, tendo em vista que o pagamento será efetivado pelo Mutirão DPVAT. Ficam as partes intimadas do inteiro teor da presente sentença. Registre-se. Ultimadas as providências legais, arquivar-se com baixa. Nada mais havendo, encerro o presente que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ylanna Silva da Fonseca _____ o digitei.

Juiz de Direito:

Demandante: *Almir duart* Advogado(a): *smtch*

Demandado(a): *Alm* Advogado(a): *Almadv*



**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**
[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome Completo: ALMIR DUARTE DOS SANTOS
CPF: 39292983415
Endereço Completo: RUA ALDEMIRO MOURA N20, SANTO ANTONIO

Informações do acidente

Local: RN/MOSSORÓ
Data do Acidente 13/09/2015

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação prévia em razão do processo judicial nº 0817879-07.2016.8.20.5106, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 5 VARA da Comarca de RN/MOSSORÓ.

Declaro, ainda, que estou ciente de que nada pagarei para realização dessa avaliação e de que, caso eu e a entidade demandada não cheguemos a um acordo, o processo judicial que propus para recebimento da indenização DPVAT prosseguirá normalmente.

RN/MOSSORÓ, data 06/03/2017.

Almir Duarte dos Santos

Assinatura da Vítima

CNIS



Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicando

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

DOR EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

CONTUSÃO

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
 b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

DOR EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO AOS ESFORÇOS

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal (is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).
 b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
 b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).
 b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).



b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão

MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

10% Residual 50% Média
 25% Leve 75% Intensa

2º Lesão

10% Residual 50% Média
 25% Leve 75% Intensa

3º Lesão

10% Residual 50% Média
 25% Leve 75% Intensa

4º Lesão

10% Residual 50% Média
 25% Leve 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico: RN/MOSSORÓ, data 06/03/2017.

CNIS

MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA
CRM: RN/2999

CLAUDIO VITOR GROSSI
CRM: RJ/5263800-5





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

0817879-07.2016.8.20.5106

JUNTADA

Junto, nesta data, a estes autos, o Termo de Audiência do Mutirão DPVAT.

Mossoró/RN, 4 de abril de 2017

FERNANDA CASSIA MARTINS VALE

Auxiliar Técnica



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CASSIA MARTINS VALE - 04/04/2017 10:11:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040410114066000000009394582>
Número do documento: 17040410114066000000009394582

Num. 9939444 - Pág. 1



KJC

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE
"Quem concilia sempre sai ganhando!"

TERMO DE AUDIÊNCIA (DE CONCILIAÇÃO)

Ref. ao proc. n.º 0817879-07.2016.8.20.5106

Promovente(s): ALMIR DUARTE DOS SANTOS

Promovido(a)(s): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT

Aos 06 de Março do ano de 2017, em uma das salas de audiências, localizada nesta Comarca de Mossoró/RN, dentro do horário pautado para o **MUTIRÃO DPVAT** onde encontra(m)-se presente o(s) Excelentíssimo(s) Senhor(es) Doutor(es) **EDINO JALES DE ALMEIDA JÚNIOR, BRENO VALERIO FAUSTO DE MEDEIROS, EMANUEL TELINO MONTEIRO, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**, Juízes de Direito com Jurisdição Plena, para este ato, nos termos da Portaria TJRN publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Observadas as formalidades legais, foi realizado o pregão das partes, tendo comparecido A PARTE AUTORA E O ADVOGADO DR. MARCELO MARINHO MAIA OAB/RN 7418, que requereu prazo de 10 (dez) dias para juntar substabelecimento.

Demandada: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT, na pessoa de seus representantes legais, ANDERSON GIRÃO PORTELA, MAURÍLIO RODRIGUES DE MEDEIROS JÚNIOR, WLADIMIR RÔMULO DE SOUZA COSTA e VICTOR HUGO MEDEIROS DE MORAIS, acompanhado(s) de sua advogada ANA CLARA LEMOS JÁCOME BEZERRA OAB/RN 9171.

Declarada aberta a audiência, as partes, através de seus advogados constituídos e devidamente habilitados nos autos com poderes para a prática do ato, firmaram acordo nos seguintes termos:

01 – A parte demandada pagará a quantia total de **R\$ 1048,30** (*um mil e quarenta e oito reais e trinta centavos*), correspondente a **R\$ 953,00** (*novecentos e cinquenta e três reais*) da indenização e **R\$ 95,30** (*noventa e cinco reais e trinta centavos*) referente aos honorários sucumbenciais;

02 – O pagamento do valor acima abrange a quitação de todas as verbas postuladas na inicial;

03 – o pagamento da importância convencionada na alínea anterior será efetuado em conta Depósito Judicial, junto ao Banco do Brasil S/A, em qualquer de suas agências nesta cidade, vinculada a este processo, devendo, a demandada comprovar nos autos o aludido depósito até o dia **05 de Maio de 2017**.

04 – A parte demandante e o seu advogado receberão as referidas quantias mediante a expedição e entrega de alvará judicial, na Secretaria Judiciária do Fórum da Comarca na qual tramita o processo, **a partir do dia 08 de Maio de 2017, das 8h00min às 14h00min**.

05 – Na hipótese de descumprimento da avença arcará a demandada com o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido;

06 – As partes RENUNCIAM ao prazo recursal.

Em seguida a M.M Juiz(a) proferiu a seguinte **SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA**: Homologo o acordo supra a fim de que surta os seus jurídicos e regulares efeitos e por conseguinte julgo extinto o feito com resolução do mérito nos termos do que dispõe o artigo 487, Inc. III, Alínea B, determinando desde já a expedição do competente alvará, após a comprovação do depósito. Sem custas, nos termos do art 90, §3º, CPC. Em havendo depósito prévio referente aos honorários periciais, libere-se em favor da Seguradora depositante, tendo em vista que o pagamento será efetivado pelo Mutirão DPVAT. Ficam as partes intimadas do inteiro teor da presente sentença. Registre-se. Ultimadas as providências legais, arquivar-se com baixa. Nada mais havendo, encerro o presente que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ylanna Silva da Fonseca _____ o digitei.

Juiz de Direito:

Demandante: *Almir duart* Advogado(a): *smtjoh*

Demandado(a): *ADMIR* Advogado(a): *AdelanoB*



**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**
[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome Completo: ALMIR DUARTE DOS SANTOS
CPF: 39292983415
Endereço Completo: RUA ALDEMIRO MOURA N20, SANTO ANTONIO

Informações do acidente

Local: RN/MOSSORÓ
Data do Acidente 13/09/2015

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação prévia em razão do processo judicial nº 0817879-07.2016.8.20.5106, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 5 VARA da Comarca de RN/MOSSORÓ.

Declaro, ainda, que estou ciente de que nada pagarei para realização dessa avaliação e de que, caso eu e a entidade demandada não cheguemos a um acordo, o processo judicial que propus para recebimento da indenização DPVAT prosseguirá normalmente.

RN/MOSSORÓ, data 06/03/2017.

Almir Duarte dos Santos

Assinatura da Vítima

CNIS



Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicando

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

DOR EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO
CONTUSÃO

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias
 b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

DOR EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO AOS ESFORÇOS

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal (is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).
- b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
- b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).
- b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).



b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão

MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

10% Residual 50% Média
 25% Leve 75% Intensa

2º Lesão

10% Residual 50% Média
 25% Leve 75% Intensa

3º Lesão

10% Residual 50% Média
 25% Leve 75% Intensa

4º Lesão

10% Residual 50% Média
 25% Leve 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico: RN/MOSSORÓ, data 06/03/2017.

CNIS

MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA
CRM: RN/2999

CLAUDIO VITOR GROSSI
CRM: RJ/5263800-5



Petição de Pagamento de Acordo



Assinado eletronicamente por: PATRICIA ANDREA BORBA - 06/04/2017 15:53:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040615535426200000009446565>
Número do documento: 17040615535426200000009446565

Num. 9994754 - Pág. 1

2300723

KD0003AY7E1P00000EE4

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró – RN.

Processo n.º 0817879-07.2016.8.20.5106

Seguradora Lider do Consórcio do Seguro Dpvat S.A (Portaria Susep nº 34 de 02/08/2016), pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança do Complemento do Seguro DPVAT, que lhe move **Almir Duarte dos Santos**, vem, respeitosamente por seu advogado infra-assinado, requerer a juntada do comprovante de pagamento do acordo firmado entre as partes, perante este M.M Juízo, e consequente arquivamento do feito.

Requer, ainda, que sejam, todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono PATRÍCIA ANDRÉA BORBA, OAB/RN 3.018, para os fins do art. 272, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil e demais finalidades de lei e de estilo, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Mossoró/RN, 06 de Abril de 2017.

**PATRÍCIA ANDRÉA BORBA
OAB/RN 3.018**

www.gemadv.com.br · gem@gemadv.com.br

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE. Brasil Fone 55 [81] 3447.7900 Fax 55 [81] 3447.7999
JOÃO PESSOA Av. Nossa senhora de Fátima, 1843 sls 202. Empresarial JAF Barbosa. Torre. 58.040-380 . João Pessoa . PB. Brasil Fone / Fax 55 [83] 3241.1035
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 . Torre Norte . Edif. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil Fone / Fax 55 [71] 3271.0998



Assinado eletronicamente por: PATRICIA ANDREA BORBA - 06/04/2017 15:53:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040615535507900000009446577>
Número do documento: 17040615535507900000009446577

Num. 9994766 - Pág. 1

2300723

KD0003AY7E1P00000EE4

Documento 01
Comprovante de Pagamento de Acordo

www.gemadv.com.br · gem@gemadv.com.br

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE. Brasil Fone 55 [81] 3447.7900 Fax 55 [81] 3447.7999
JOÃO PESSOA Av. Nossa senhora de Fátima, 1843 s/s 202. Empresarial JAF Barbosa. Torre. 58.040-380 . João Pessoa . PB. Brasil Fone / Fax 55 [83] 3241.1035
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 206/207 . Torre Norte . Edif. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil Fone / Fax 55 [71] 3271.0998



Assinado eletronicamente por: PATRICIA ANDREA BORBA - 06/04/2017 15:53:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040615535507900000009446577>
Número do documento: 17040615535507900000009446577

Num. 9994766 - Pág. 2



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		03/04/2017	36	100103916120
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
03/04/2017	2300723	08178790720168205106	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
MOSSORÓ	5 V.CIVEL DE MOSSORÓ	RÉU	1048,30	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídico	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ALMIR DUARTE DOS SANTOS		Física	39292983415	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
955A514C77406680				



Assinado eletronicamente por: PATRICIA ANDREA BORBA - 06/04/2017 15:53:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040615535578600000009446589>
Número do documento: 17040615535578600000009446589

Num. 9994778 - Pág. 1

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder · DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, é por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

(Assinatura)
Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel: 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



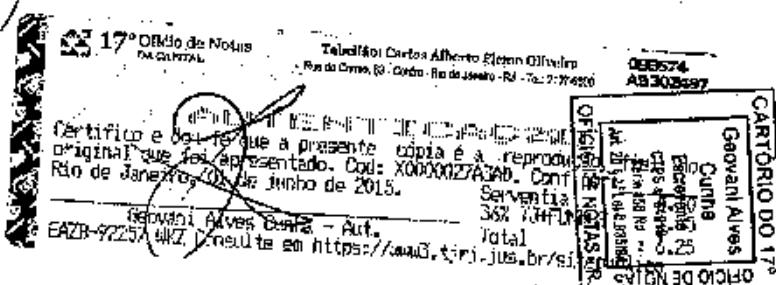
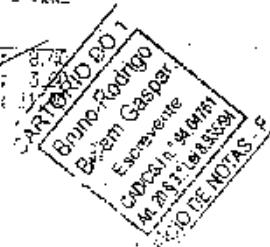
O OUTORGANTE figura, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 844000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014

MARCELO DAVOLI LOPEZ

JOSE MARIO BARBOSA NORTON

17º OFICIO DE NOTAS - Telefone Carlos Alberto Fábio Oliveira
Rua do Carmo 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel: 2107-9300
Recepção por semelhança às finas das MARCELO DAVOLI LOPEZ e JOSE
MARIO BARBOSA NORTON (X000000A71AB)
Rio de Janeiro, 10-06-junho-de-2014. Of. por
Corretores
de verdade, Serventia
Bruno Nogueira Sales - Assinat - Aut.
EAN: 20223 TAK, EAN: 20224 GUP
Consulta em <https://www.tjrn.jus.br/sirepublica>



Precipitada com o maior respeito, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar a natureza.



R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder · DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **JOÃO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA**, brasileiro, casado, OAB/PE 11.427; **ANDRÉA GOUVEIA CAMPELO**, brasileira, casada, OAB/PE 21.543; **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS**, brasileiro, casado, OAB/PE 15.131; **GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTI MARIANO**, brasileiro, casado, OAB/PE 14.825; **FERNANDA CALDAS MENEZES**, brasileira, solteira, OAB/PE 10.140; **PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA**, brasileiro, solteiro, OAB/PE 17.868; **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, OAB/PE 20.111; TODOS INTEGRANTES DO ESCRITÓRIO DENOMINADA GOUVEIA E MENESES ADVOGADOS, com endereço à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 - Ed. Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - CEP: 58.013-520 PB, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: PATRICIA ANDREA BORBA - 06/04/2017 15:53:56

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040615535644200000009446611>

Número do documento: 17040615535644200000009446611

Num. 9994801 - Pág. 3

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel. 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

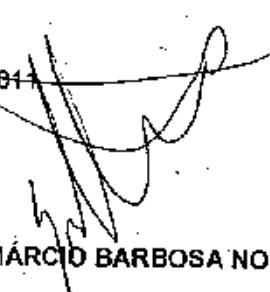


Seguradora Líder - DPVAT

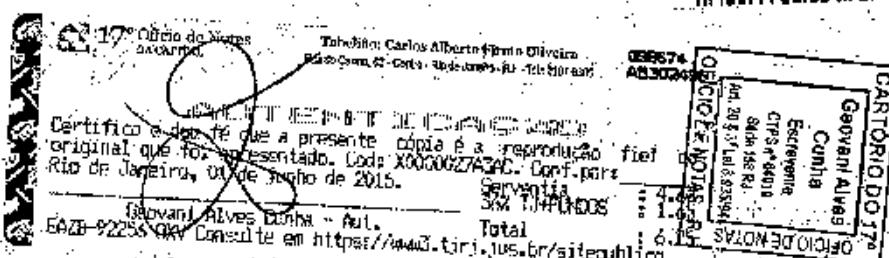
específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2011


CLAUDIO MENDES LADEIRA


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabalho: Carlos Alberto Firma Oliveira
Rue do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900
Reconheço por assinatura as firmas de: JOSE MARCIO BARBOSA NORTON
e CLAUDIO MENDES LADEIRAA (Cod: 007556247957)
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2011 Conf. por:
Em Testemunha: De verdade: Servantia
Bruno Adriano Belém Gaspar - Aut.



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

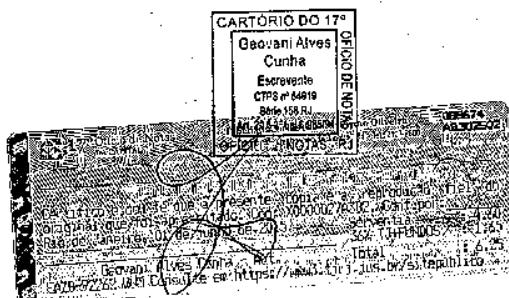


Assinado eletronicamente por: PATRICIA ANDREA BORBA - 06/04/2017 15:53:56

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1704061553564420000009446611>

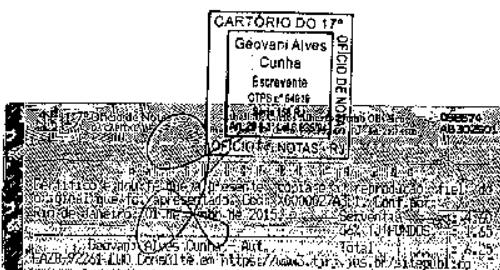
Número do documento: 1704061553564420000009446611

Num. 9994801 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: PATRICIA ANDREA BORBA - 06/04/2017 15:53:56
<https://pjef1.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040615535644200000009446611>
Número do documento: 17040615535644200000009446611

Num. 9994801 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: PATRICIA ANDREA BORBA - 06/04/2017 15:53:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040615535644200000009446611>
Número do documento: 17040615535644200000009446611

Num. 9994801 - Pág. 8



1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318



CARTÓRIO DO 17º
Geovani Alves
Cunha
Escrivão
CTPS nº 84814
Sala 150 RJ
Av. 20 de Maio nº 150
Tel: (21) 2241-1111



Assinado eletronicamente por: PATRICIA ANDREA BORBA - 06/04/2017 15:53:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040615535644200000009446611>
Número do documento: 17040615535644200000009446611

Num. 9994801 - Pág. 12

PUBLICACIONES A PEDIDO



Assinado eletronicamente por: PATRICIA ANDREA BORBA - 06/04/2017 15:53:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040615535644200000009446611>
Número do documento: 17040615535644200000009446611

Num. 9994801 - Pág. 14

01. Vinculado à Cia. de Seguros Gênes - Novoair, e para Vida
Vigente de 01/01/2008 a 31/12/2010. Acessível a pessoas com idade entre 18 e 65 anos, que tenham no mínimo 05 anos de residência no Brasil.
Companhia, Rio de Janeiro, 20 de março de 2011. Até o dia 31/03/2011.
Parece Edna - Poderoso, Anhanguera, União, Peabiru - São Paulo,
Cidade, Rio de Janeiro - RJ, 2011. Até o dia 31/03/2011.
Anexo II
07-2211001012015 - 21/05/2011. Certificado
e homologado em 20/05/2011. E o Registro nº 010023287822

Svisos, Editais e Termos

Avances Sociedad e Información

ALQUILER ESTACIONES

ESTUDO SOBRE O SISTEMA DE ASSISTÊNCIA PÚBLICA

EX- MEMBRO E DEPENDENCIA CIVILICA, A UNA NAO PRECISA
DE PESSOAS COM DIFERENCAIS NO DOMICÍLIO MUNI-
CIPIOS E MUNICÍPIOS DE OUTRAS CATEGORIAS PELO USO
DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA. AUTOMATIZADA OPEREDEM NO C-
ENTRO DE INFORMAÇÃO, INVESTIGAÇÃO, SUPERVISÃO,
ADMISTRAÇÃO, PRODUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA
ACTUAL SOCIAL DE AGENDA CIVILICO-FAMILIAR E FAMILIAR
NA MELHORIA ESTADUAIS E INDUSTRIAS DE 2010 A 2011
POSSUE PETHÔNÓPOLIS - RJ - CEP: 25120-040 - Telefone: (21)
2201-2011

INSTITUTO CONHECIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - EPP
CNPJ Nº 20.243-020/0001-25
Av. Presidente Vargas, 1012 - Bairro São José - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-000
Fone/Fax: (21) 22.200.0000 / 22.200.0001 - E-mail: info@itc.com.br
Site: www.itc.com.br - Rua Gonçalo de Carvalho, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-000
Av. Presidente Vargas, 1012 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-000 - E-mail: info@itc.com.br

CASELLA INGRESSI E GENERATORI S.p.A.
C.R.P. 22-22100/101/101

METRÓPOLE TRANSPORTES S/A - TRANSPORTE
RECOLHIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
01.07.00-442001-20

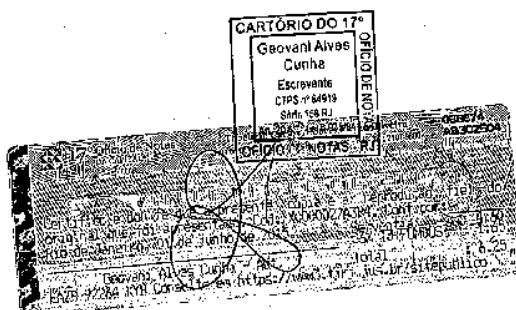
REPARTO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
CNPJ: 35.500.100/0001-01
DETERMINAÇÃO DE PREÇO DE TECNICOS MÉDICOS

 PETROBRAS

Comisión de Asuntos
Cívicos y Políticos (CDCA) 1-01
Méjico D.F. 01310030000

NOTA DE CONVOCAÇÃO
Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras,
reunião extraordinária em Conselho 2015-28 reunido em sede
do seu Edifício-sede no dia 20 de junho de 2015, agendou para
realizar-se no Rio de Janeiro na Companhia um encontro restrito de
seus 15 (treze) membros, na sede da Rio de Janeiro (RJ), a fim de de-

em 2009, com o resultado de R\$ 10,5 bilhões, que representou 10% do PIB da economia brasileira. No ano passado, o resultado foi de R\$ 10,8 bilhões, mais 10% acima do resultado de 2009. Ainda assim, os ganhos tributários a serem revertidos para a Previdência mantêm-se acima do patamar estabelecido na Cúpula das 30-35 milhão de contribuintes que, em 2009, tiveram um rendimento bruto de R\$ 100 bilhões. O resultado é que, em 2010, a Previdência deve receber R\$ 11,2 bilhões, ou seja, 11% a mais que o resultado da Cúpula das 30-35 milhão de contribuintes estabelecida na Fazenda Nacional. A variação constata-se devido ao resultado de 2009, que é menor que o resultado da Cúpula das 30-35 milhão de contribuintes estabelecida na Fazenda Nacional. A variação constata-se devido ao resultado de 2009, que é menor que o resultado da Cúpula das 30-35 milhão de contribuintes estabelecida na Fazenda Nacional. A variação constata-se devido ao resultado de 2009, que é menor que o resultado da Cúpula das 30-35 milhão de contribuintes estabelecida na Fazenda Nacional.



Assinado eletronicamente por: PATRICIA ANDREA BORBA - 06/04/2017 15:53:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040615535644200000009446611>
Número do documento: 17040615535644200000009446611

Num. 9994801 - Pág. 16



**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por e-mail eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESença: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cesar Alves de Oliveira, Mário Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros, Rosana Techima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Sentoma, que, como os presentes respectivos conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Paoro.

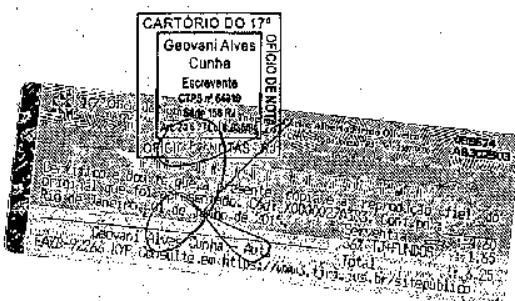
ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, segurário, titular do documento de identidade nº. 00766244-5, expedido pelo IFR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº. 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração do

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013

Página 1 de 2





Assinado eletronicamente por: PATRICIA ANDREA BORBA - 06/04/2017 15:53:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040615535644200000009446611>
Número do documento: 17040615535644200000009446611

Num. 9994801 - Pág. 18

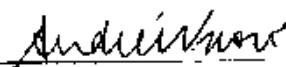
diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davioli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declararam, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declararam inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declararam que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declararam estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em função de suínkrio dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez - Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade - Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Júlio Cezar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Mário Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Salsano - Conselheira; (ass.) Leandro Evangelista Poli - Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior - Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.


André Leal Faoro

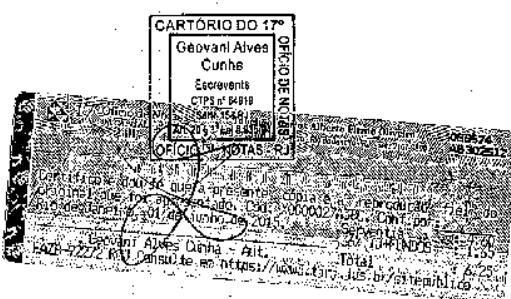
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome : SEGUROADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	
Nº : 03.400254/95	
Protocolo : 03-221-012643-1-4	
04/04/2014	
04/04/2014, E O REGISTRO SOB O NÚMERO	
É DATA ABASO	
00002614223	
DATA : 10/04/2014	


VEREIA G.M. SIERRA
SECRETARIA GERAL

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 23 de setembro de 2013
Página 2 de 2





PUBLICACIONES & PRECIOS

Resumindo o quanto anterior: (1) Aprovar o orçamento de recursos para o mês de Fevereiro - Anexo II, no âmbito da Estrutura, os termos e detalhes das Despesas a seguir descritas. Valor Total da Estrutura: R\$141.900.000,00 [dez milhares em reais]; Número de Entradas geradas: emissão de desbolsistas; Número de Sessões: sete (07); Quantidade de Desbolsistas: 11.100 (11 mil mil); Vales mensuais Unidade: R\$1.000,00 (mil reais), no valor de emissão das Desbolsistas (Vales mensais Unidade): Comprovante da Emissão. Título V Forma Simplificada do Cte, não convencionais em aplicações, e não impõe obrigações

de Kiel Balaam. Encantado, fique nesse horizonte o Brasil. Infelizmente é o primeiro dia que fui apresentado pelo ex-ministro da Infraestrutura e que não segurei por todos os votos previstos na Constituição. Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 2014. MITA REAL ESTATE III FONDO DE INVESTIMENTO EM IMÓVEIS COMPLEXOS POLO CAPITAL REAL ESTATE GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. Confidencial mas que é permitido é conto do resultado de um projeto em São Paulo. João Paulo Franco Ribeiro Cunha - Presidente da Mita, Av. Paulista - São Paulo - SP - 0131-0000

10

SOURCE: CNA

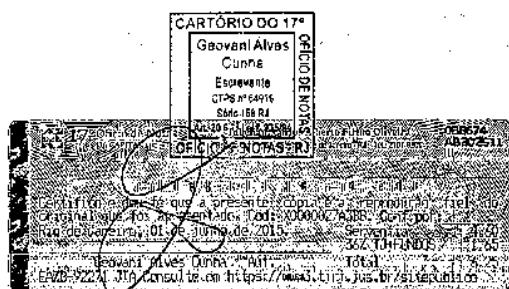
SOUZA CRUZ
Sociedade Anônima

10/19/19

ANSWER

extrem. R.J. 18/09/2014. Sócio: Alejandro Torrejón Márquez, María José Lira Jofré e o Passos Paulino, S.A., María-José Lira, 2000.

emprestado. Financhte informou na escrivenda acima mencionada em 21 de outubro de 2013, nomeadamente que o seu valor das dívidas independentes da Conselho Fiscal e do Conselho de Administração (R\$ 100 mil), por encantamento, a preços de 2013, que lhe fizeram um lucro de R\$ 100 mil em 2013, nos seguintes termos: «[...] R\$ 50.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e o qual, à sua opinião, é motivo de alta satisfação, uma vez que responde legalmente ao seu direito de lucro, obtido através de lucros e quaisquer outras remunerações a que tem direito a título de remuneração, que resultaram da sua participação no Conselho de Administração e Conselho Fiscal».



Assinado eletronicamente por: PATRICIA ANDREA BORBA - 06/04/2017 15:53:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040615535644200000009446611>
Número do documento: 17040615535644200000009446611

Num. 9994801 - Pág. 22

apresenta, por unanimidade, a legião de Professores da Administração, da Ciência Política, das Ciências Fisicas, das Humanas e das Sociais do Centro de Audiência, tendo em conta que os mesmos, à semelhança do que se passou no caso da Universidade de Lisboa, se sentem desrespeitados e discriminados, tendo em conta o seu desempenho profissional e a sua determinada preferência de dividirem a responsabilidade pelas decisões de Comité de Administração, em ignorância do princípio de base da "representatividade" daqueles que desempenham devidamente funções de representação imediata e de MAIORIA, ou seja, pelo mérito de direcções relevantes da Faculdade de Ciências, pela natureza e aplicação do Balanço de criação da Faculdade de Ciências, ou seja, pelo mérito dos Alunos Físicos da Ciência Exacta; (ii) Reunião de todos os Alunos Físicos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, (iii) Reunião das respectivas professoras de direcções respetivas, (iv) Reunião, em separado, na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, dos professores da Administração, das Ciências Fisicas, das Humanas e das Sociais do Centro de Audiência, tendo em conta que os mesmos, à semelhança do que se passou no caso da Universidade de Lisboa, se sentem desrespeitados e discriminados, tendo em conta o seu desempenho profissional e a sua determinada preferência de dividirem a responsabilidade pelas decisões de Comité de Administração, em ignorância do princípio de base da "representatividade" daqueles que desempenham devidamente funções de representação imediata e de MAIORIA, ou seja, pelo mérito de direcções relevantes da Faculdade de Ciências Sociais e da Administração, 82 E só quando chegará, é, infelizmente, ao reexame das suas responsabilidades, que os mesmos se sentem desrespeitados e discriminados, tendo em conta o seu desempenho profissional e a sua determinada preferência de dividirem a responsabilidade pelas decisões de Comité de Administração, em ignorância do princípio de base da "representatividade" daqueles que desempenham devidamente funções de representação imediata e de MAIORIA, ou seja, pelo mérito de direcções relevantes da Faculdade de Ciências Sociais e da Administração.

Corv.

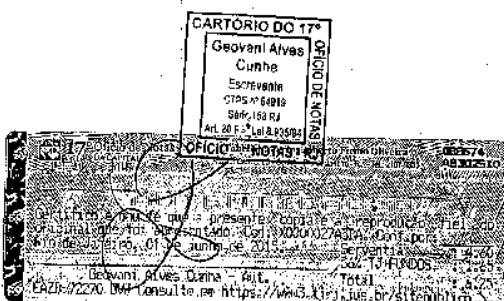
EMERGENT PARTNERSHIPS S.A.

11 / 12

BRASILEIRO Carrocerias Ltda

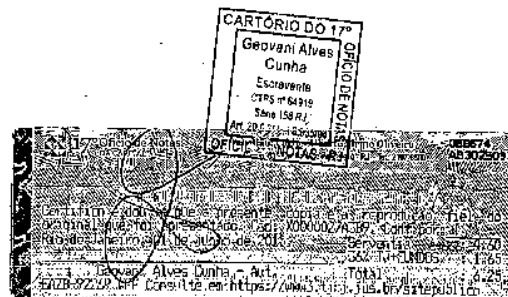
માર્ગિકા ૧૦

PARAFUSOS GICLÉE S.A.
CNPJ/MF 33.548.472/0001-58 - INSCRIÇÃO 35.002.081
Av. dos Arsenais, 600 - Centro - Fone/Fax: (11) 5010-1818
Goiânia, Goiás - CEP: 74010-000 - E-mail: parafusosgiclete@uol.com.br
Site: www.parafusosgiclete.com.br
Avenida Presidente Dutra, 100 - Bairro: Vila São Pedro - CEP: 37300-000 - Loteamento
Mangabeira - Belo Horizonte - MG - Telefone: (31) 3200-0000 - Telefax: (31) 3200-0000
e-mail: parafusosgiclete@uol.com.br
Avenida Presidente Dutra, 100 - Bairro: Vila São Pedro - CEP: 37300-000 - Loteamento
Mangabeira - Belo Horizonte - MG - Telefone: (31) 3200-0000 - Telefax: (31) 3200-0000
e-mail: parafusosgiclete@uol.com.br



Assinado eletronicamente por: PATRICIA ANDREA BORBA - 06/04/2017 15:53:56
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1704061553564420000009446611>
Número do documento: 1704061553564420000009446611

Num. 9994801 - Pág. 24



R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder · DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, é por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

(Assinatura)
Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: PATRICIA ANDREA BORBA - 06/04/2017 15:53:56
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040615535644200000009446611>
Número do documento: 17040615535644200000009446611

Num. 9994801 - Pág. 27

R. Senador Dantas 74, 5^º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoraalider.com.br



Seguradora Lider - DPVAT

OUTORANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014

MARCELO DAVOLI LOPES

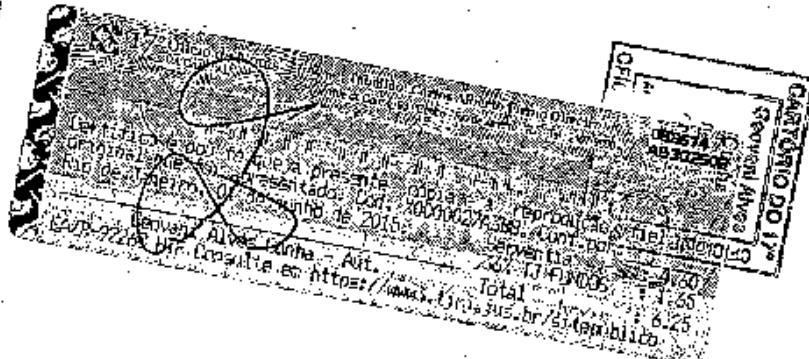
JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

PROFESSOR DE MUSICA - Fabrício Carlos Alberto Firma Oliveira
Av. do Céu, 60 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900
Reconheço por semelhança as firmas das MARCELO DAUER, JOSÉ E JUSTINIA BASTOS DA RITCH (X0000000212).

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2014. Conf. org.

Shane Rodriguez Tolosa - 100-2473-2474-NP
Consulte en: <http://www.tlax.gob.mx>

CARTONI RO
Bruno, Rodolfo
Giovanni Gaspar
Esmeralda
Capossini, Giacomo
M. S. G. L. M. B.
RC NOTA 5-4



Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e muda o processo para o futuro.



Assinado eletronicamente por: PATRICIA ANDREA BORBA - 06/04/2017 15:53:56
<https://pjeg.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1704061553564420000009446611>
Número do documento: 1704061553564420000009446611

Num. 9994801 - Pág. 28



SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA
PORTRARIA N° 488, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 1.484.349,17 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro, trezentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/07/1998	01/07/2018	91	13.545,52	1.226.642,32
CTN	01/08/2003	01/08/2023	923	1.024,58	939.158
CTN	01/03/2000	01/03/2020	47	2.410,48	113.292,56
TOTAL			1.448		1.484.349,17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTRARIA N° 32, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.001508/2016-14 e 15414.001509/2016-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PAN SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores;

II - Mudança do endereço da sede social para: Avenida Paulista, 1.374, 11º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo - SP; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTRARIA N° 33, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001541/2016-36, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de POTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ n. 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte - BH, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de abril de 2016:

I - Alteração do endereço da sede para Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 19º e 20º andares, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG; e

II - Alteração do artigo 3º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTRARIA N° 34, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001271/2016-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 17 de março de 2016:

I - Eleição dos membros do conselho de administração e fiscal;

II - Mudança da denominação social para SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.; e

III - Alteração do artigo 1º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTRARIA N° 35, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001300/2016-97, resolve:

mento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, o 0001201608040031

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores; e

II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTRARIA N° 40, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001514/2016-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores; e

II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA N° 236, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Portaria nº 528, de 13 de setembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º A emenda a Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelecer o procedimento de aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários em saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e em irrigação, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, para efeito do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas sob a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, que possuam projetos de investimento ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação devem requerer a aprovação do Ministério da Integração para implementação de projetos considerados como prioritários para fins de obtenção do benefício previsto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011."

Parágrafo único. São passíveis de enquadramento no caput os projetos de investimento nas áreas de infraestrutura ou produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pelo Ministério da Integração Nacional, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

X - declaração emitida pela SPE de que seus titulares não tenham transferido, em desacordo com as normas vigentes, o controle acionário de empresa titular de projeto em implantação, modernização, ampliação ou diversificação que seja beneficiária com recursos dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste e do Nordeste, ou dos Fundos de Investimentos Regionais;

XI - declaração emitida pela SPE que certifique que os titulares daquela sociedade não estejam em débito, ainda que em caráter não financeiro, com o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FURES, as empresas controladoras de Desenvolvimento Regional (SUDAM, SEDENE, SUDECO) e os componentes operacionais dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste ou do Nordeste, sob pena de cancelamento da concessão de prioridade e restituição dos benefícios recebidos à Receita Federal do Brasil, sem prejuízo de acréscimos de multas e juros, calculados em conformidade com a legislação....." (NR)

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I - em se tratando de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH; e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado eletronicamente por: PATRICIA ANDREA BORBA - 06/04/2017 15:53:57

<https://pje19.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040615535724900000009446621>

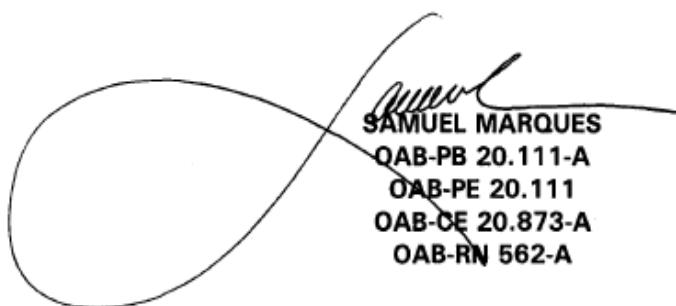
Número do documento: 17040615535724900000009446621

Num. 9994811 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, na pessoa do Bel. **PATRÍCIA ANDRÉA BORBA, OAB/RN 3.018**, brasileira, casada, advogada, **GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/RN 1105-A**, brasileira, advogada, **ALEXSANDRA FERREIRA, OAB/RN 12.081**, todos com endereços para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa, 17 de Janeiro de 2017.



SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA VARA
DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Proc. Nº. 0817879-07.2016.8.20.5106

ALMIR DUARTE DOS SANTOS, já devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado legalmente constituído, em razão do acordo celebrado nos autos, requerer a juntada do contrato de honorários no percentual de 30% (trinta por cento), devendo este juízo, após a comprovação do efetivo pagamento, proceder com a separação dos honorários contratuais (no percentual de 30%) e dos sucumbências, com previsão no art. 22, § 4 da Lei 8.906/94. Segue discriminação dos valores abaixo:

R\$ 667,10 - valor da parte autora.

R\$ 381,20 - valor dos honorários contratuais (R\$ 285,90) e dos honorários sucumbenciais (R\$ 95,30).

Por fim, requer que o alvará dos honorários seja expedido, exclusivamente, no nome do Dr. JERONIMO AZEVEDO B. NETO, OAB/RN 12.096, para fins de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

Mossoró-RN, 05 de Abril de 2017.

JERONIMO AZEVEDO B. NETO

Advogado – OAB/RN nº 12.096



0817879-07.2016.8.20.5106

JUNTADA

Junto, nesta data, a estes autos, Comunicação do Banco do Brasil.

Mossoró/RN, 17 de abril de 2017

MERCIA RAFAEL DE SOUZA

Auxiliar Técnica



Assinado eletronicamente por: MERCIA RAFAEL DE SOUZA - 17/04/2017 11:12:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041711123805500000009535011>
Número do documento: 17041711123805500000009535011

Num. 10088351 - Pág. 1



MOSSORÓ (RN), 04 de Abril de 2017 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Secretaria da 5ª Vara Cível
ACESSO ORIGINAL
Rm. 11 / 04 / 17
Arq
Servidor

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	08178790720168205106
Reu:	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
CPF/CNPJ:	09.248.608/0001-04
Autor:	ALMIR DUARTE DOS SANTOS
CPF/CNPJ:	392.929.834-15
Valor original:	R\$ 1.048,30
Agência depositária:	36 - 1 MOSSORÓ
N.º da conta judicial:	100103916120
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	03.04.2017
Depositante:	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

Respeitosamente,

Ráilton da Silva Ribeiro
Gerente Geral E. E.
Mat. 8.441.939-3

Banco do Brasil S.A.
MOSSORÓ
PCA.VIGARIO ANTONIO JOAQUIM,22
MOSSORÓ - RN .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
5 V.CIVEL DE MOSSORÓ
MOSSORÓ - RN .



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

0817879-07.2016.8.20.5106

JUNTADA

Junto, nesta data, a estes autos, o Termo de Audiência do Mutirão DPVAT.

Mossoró/RN, 18 de abril de 2017

FRANCISCO GILVAN SILVA

Auxiliar Técnico



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO GILVAN SILVA - 18/04/2017 15:25:07

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041815250754500000009560940>

Número do documento: 17041815250754500000009560940

Num. 10116329 - Pág. 1



51C

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE
"Quem concilia sempre sai ganhando!"

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Ref. ao proc. n.º 0817879-07.2016.8.20.5106

Promovente(s): ALMIR DUARTE DOS SANTOS

Promovido(a)(s): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT

Aos 06 de Março do ano de 2017, em uma das salas de audiências, localizada nesta Comarca de Mossoró/RN, dentro do horário pautado para o **MUTIRÃO DPVAT** onde encontra(m)-se presente o(s) Excelentíssimo(s) Senhor(es) Doutor(es) **EDINO JALES DE ALMEIDA JÚNIOR, BRENO VALÉRIO FAUSTO DE MEDEIROS, EMANUEL TELINO MONTEIRO, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**, Juizes de Direito com Jurisdição Plena, para este ato, nos termos da Portaria TJRN publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Observadas as formalidades legais, foi realizado o pregão das partes, tendo comparecido A PARTE AUTORA E O ADVOGADO DR. MARCELO MARINHO MAIA OAB/RN 7418, que requereu prazo de 10 (dez) dias para juntar substabelecimento.

Demandada: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT, na pessoa de seus representantes legais, ANDERSON GIRÃO PORTELA, MAURÍLIO RODRIGUES DE MEDEIROS JÚNIOR, VLADIMIR RÓMULO DE SOUZA COSTA e VICTOR HUGO MEDEIROS DE MORAIS, acompanhado(s) de sua advogada ANA CLARA LEMOS JÁCOME BEZERRA OAB/RN 9171.

Declarada aberta a audiência, as partes, através de seus advogados constituídos e devidamente habilitados nos autos com poderes para a prática do ato, firmaram acordo nos seguintes termos:

01 – A parte demandada pagará a quantia total de **R\$ 1048,30** (*um mil e quarenta e oito reais e trinta centavos*), correspondente a **R\$ 953,00** (*novecentos e cinquenta e três reais*) da indenização e **R\$ 95,30** (*noventa e cinco reais e trinta centavos*) referente aos honorários sucumbenciais;

02 – O pagamento do valor acima abrange a quitação de todas as verbas postuladas na inicial;

03 – o pagamento da importância convencionada na alínea anterior será efetuado em conta Depósito Judicial, junto ao Banco do Brasil S/A, em qualquer de suas agências nesta cidade, vinculada a este processo, devendo, a demandada comprovar nos autos o aludido depósito até o dia **05 de Maio de 2017**.

04 – A parte demandante e o seu advogado receberão as referidas quantias mediante a expedição e entrega de alvará judicial, na Secretaria Judiciária do Fórum da Comarca na qual tramita o processo, **a partir do dia 08 de Maio de 2017, das 8h00min às 14h00min**.

05 – Na hipótese de descumprimento da avença arcará a demandada com o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido;

06 - As partes RENUNCIAM ao prazo recursal.

Em seguida a M.M Juiz(a) proferiu a seguinte **SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA**: Homologo o acordo supra a fim de que surta os seus jurídicos e regulares efeitos e por conseguinte julgo extinto o feito com resolução do mérito nos termos do que dispõe o artigo 487, Inc. III, Alínea B, determinando desde já a expedição do competente alvará, após a comprovação do depósito. Sem custas, nos termos do art 90, §3º, CPC. Em havendo depósito prévio referente aos honorários periciais, libere-se em favor da Seguradora depositista, tendo em vista que o pagamento será efetivado pelo Mutirão DPVAT. Ficam as partes intimadas do inteiro teor da presente sentença. Registre-se. Ultimadas as providências legais, arquivese com baixa. Nada mais havendo, encerro o presente que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ylanna Silva da Fonseca _____ o digitei.

Juiz de Direito:

Demandante:

Advogado(a):

Demandado(a):

Advogado(a):



**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINOS DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome Completo: ALMIR DUARTE DOS SANTOS
CPF: 39292983415
Endereço Completo: RUA ALDEMIRO MOURA N20, SANTO ANTONIO

Informações do acidente

Local: RN/MOSSORÓ
Data do Acidente: 13/09/2015

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação prévia em razão do processo judicial nº 0817879-07.2016.8.20.5106, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 5 VARA da Comarca de RN/MOSSORÓ.

Declaro, ainda, que estou ciente de que nada pagarei para realização dessa avaliação e de que, caso eu e a entidade demandada não chegemos a um acordo, o processo judicial que propus para recebimento da indenização DPVAT prosseguirá normalmente.

RN/MOSSORÓ, data 06/03/2017.

Almir Duarte dos Santos

Assinatura da Vítima

CNIS



Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

- Sim Não Prejudicando

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

DOR EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO
CONTUSÃO

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
 b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)



Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

DOR EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO AOS ESFORÇOS

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).
 b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
 b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).
 b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).



b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão

MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

10% Residual 50% Média
 25% Leve 75% Intensa

2º Lesão

10% Residual 50% Média
 25% Leve 75% Intensa

3º Lesão

10% Residual 50% Média
 25% Leve 75% Intensa

4º Lesão

10% Residual 50% Média
 25% Leve 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico: RN/MOSSORÓ, data 06/03/2017.

CNIS

MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA
CRM: RN/2999

CLAUDIO VITOR GROSSI
CRM: RJ/5263800-5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMARCA DE MOSSORÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º andar, Costa e Silva - 59625-410 - Mossoró/RN - Fone: 84-3315-7181

0817879-07.2016.8.20.5106

DESPACHO:

- 1- Com o depósito, expeçam-se alvarás em favor do autor (a) e de seu patrono (a).
- 2- Empós, ao arquivo, com baixa na distribuição.
- 3- Intimem-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 02 de maio de 2017

CARLA VIRGINIA PORTELA DA SILVA ARAUJO

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLA VIRGINIA PORTELA DA SILVA ARAUJO - 02/05/2017 14:03:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17050214031687600000009628880>
Número do documento: 17050214031687600000009628880

Num. 10188574 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

ALVARÁ JUDICIAL

Nº 285/2017-PJE

A Doutora, CARLA VIRGINIA PORTELA DA SILVA ARAUJO, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

Pelo presente Alvará, indo devidamente assinado, expedido nos autos da Ação de PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) nº 0817879-07.2016.8.20.5106, promovida por ALMIR DUARTE DOS SANTOS em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., cujo feito tramita por este Juízo e respectiva Secretaria, AUTORIZA o(a) autor(a), **ALMIR DUARTE DOS SANTOS CPF: 392.929.834-15**, a sacar, junto ao BANCO DO BRASIL S/A, a quantia de R\$ 953,00 (novecentos e cinquenta e três reais), da conta judicial nº 100103916120, com a devida correção. DADO E PASSADO nesta Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, aos 25 de maio de 2017. Eu, DANUZIA REGINA DA COSTA NERES ALVES, Chefe de Secretaria, o digitei.

CARLA VIRGINIA PORTELA DA SILVA ARAUJO

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLA VIRGINIA PORTELA DA SILVA ARAUJO - 25/05/2017 14:27:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17052514272470200000010049722>
Número do documento: 17052514272470200000010049722

Num. 10639420 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

ALVARÁ JUDICIAL

Nº 361/2018-PJE

A Doutora CARLA VIRGINIA PORTELA DA SILVA ARAUJO, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

Pelo presente Alvará, indo devidamente assinado, expedido nos autos da Ação de PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) nº 0817879-07.2016.8.20.5106, promovida por ALMIR DUARTE DOS SANTOS em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., cujo feito tramita por este Juízo e respectiva Secretaria, AUTORIZA o(a) **JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO**, inscrito na OAB/RN sob o nº 12.096, a sacar, junto ao BANCO DO BRASIL S/A, a quantia de R\$ 95,30 (noventa e cinco reais e trinta centavos), da conta judicial nº 100103916120 com a devida correção. DADO E PASSADO nesta Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, aos 4 de julho de 2017. Eu, DANUZIA REGINA DA COSTA NERES A L V E S , C h e f e d e S e c r e t a r i a , o d i g i t e i .

CARLA VIRGINIA PORTELA DA SILVA ARAUJO

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLA VIRGINIA PORTELA DA SILVA ARAUJO - 04/07/2017 18:09:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17070418093531200000010593037>
Número do documento: 17070418093531200000010593037

Num. 11218914 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE MOSSORÓ

SECRETARIA JUDICIÁRIA DA 5^a VARA CÍVEL

Processo n° 0817879-07.2016.8.20.5106

CERTIDÃO

Certifico que a sentença constante no ID nº 10116347 transitou em julgado em 06 de março de 2017,
sem haver qualquer recurso.

Mossoró-RN, 16 de agosto de 2017

MERCIA RAFAEL DE SOUZA

Auxiliar Técnica

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, deixo de proceder a contagem das custas processuais, em consonância com o disposto no art. 90, § 3º do CPC; dou fé.

Mossoró-RN, 16 de agosto de 2017

MERCIA RAFAEL DE SOUZA

Auxiliar Técnica

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi à baixa na distribuição do presente feito, conforme determinação da MM. Juíza na sentença retro; dou fé.



Assinado eletronicamente por: MERCIA RAFAEL DE SOUZA - 16/08/2017 16:06:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17081616063297500000010989435>
Número do documento: 17081616063297500000010989435

Num. 11640874 - Pág. 1

Mossoró-RN, 16 de agosto de 2017

MERCIA RAFAEL DE SOUZA

Auxiliar Técnica

ARQUEVAMENTO

Nesta data, levo os presentes autos ao arquivo, conforme determinação da MM. Juíza na sentença retro.

Mossoró-RN, 16 de agosto de 2017

MERCIA RAFAEL DE SOUZA

Auxiliar Técnica

